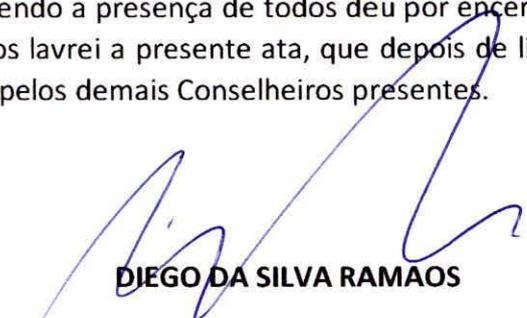


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO/SP, SOBRE CONSULTA FORMAL DECLARAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDIC PREMIUM, INSCRITO SOB CNPJ Nº 06.018.364/0001-85.

Ao décimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte três (18/07/2023), às nove horas (09:00 hrs.) nas dependências da Câmara Municipal desta cidade de João Ramalho/SP, situado na Rua Benedito Soares Marcondes, n. 300, Centro, reuniram-se ordinariamente os **Membros do Conselho Deliberativo** da Previdência Social Municipal de João Ramalho/SP, Sr^a. Marianne Trevisan Pedrotti Massimo, Sr. Diego da Silva Ramos, Sr^a Veridiana do Carmo Rodrigues Moreira, conforme prévia convocação feita pelo Presidente Maicon Fernando Ribeiro, para discussão e aprovação ou não da CONSULTA FORMAL DECLARAÇÃO DE VOTO com relação a Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDIC PREMIUM, inscrito sob CNPJ nº 06.018.364/0001-85, cuja pauta foi a seguinte: (i) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO (ii) EXTINÇÃO DO COMITÊ DELIBERATIVO (iii) ALTERAÇÕES E/OU INCLUSÕES NO REGULAMENTO alíneas “a” e “b”. Foi então aberto os trabalhos e colocada em discussão a pauta apresentada, bem como, Parecer Técnico emitido pela Empresa Crédito e Mercado o qual opinou pela aprovação do Ítem (i), e, pela desaprovação dos demais itens. Assim discutido entre os Membros houve à aprovação por unanimidade seguindo o Parecer Técnico quais sejam: **Aprovação do ítem (i) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO, desaprovação do ítem (ii) EXTINÇÃO DO COMITÊ DELIBERATIVO, desaprovação do ítem (iii) ALTERAÇÕES E/OU INCLUSÕES NO REGULAMENTO** e suas alíneas “a” e “b”. , assim sendo foi confeccionada a cédula do voto a qual será assinada pelo Sr. Maicon Fernando Ribeiro Presidente da Previdência Social Municipal de João Ramalho/SP, e após será devidamente encaminhada para ciência ao FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDIC PREMIUM, inscrito sob CNPJ nº 06.018.364/0001-85. Sendo que, tudo foi achado conforme e aprovado pelos Membros do Conselho Deliberativo da Previdência Social Municipal de João Ramalho/SP, sendo que, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a reunião, da qual eu Diego da Silva Ramos lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.



DIEGO DA SILVA RAMAOS



VERIDIANA DO CARMO RODRIGUES MOREIRA



MARIANNE TREVISAN PEDROTTI MASSIMO

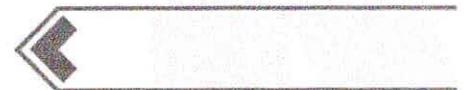


CRÉDITO
& MERCADO

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

PARECER TÉCNICO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC
PREMIUM





São Paulo/SP, 29 de junho de 2023

Destinatário: Aos clientes cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM (CNPJ: 06.018.364/0001-85)**.

Assunto: Parecer Técnico referente às pautas da Assembleia Geral de Cotistas, finda no dia 31 de julho de 2023.

Introdução

Prezados, em atenção à convocação recebida, a fim de auxiliá-los na tomada de decisão dos temas a serem abordados, colocamos:

Pauta

- 1- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO
- 2- EXTINÇÃO DO COMITÊ DELIBERATIVO
- 3- ALTERAÇÕES E/OU INCLUSÕES NO REGULAMENTO DO FUNDO

PARECER TÉCNICO

1ª) PAUTA

Trata-se de pauta para prorrogação do prazo de duração do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM.

Atualmente o fundo é gerido pela GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA, gestora essa que entrou em posse de suas atribuições em assembleia proferida em 03 de abril de 2023.

Cabe elucidar que a atual gestora visa a prorrogação do prazo de duração com o foco e necessidade de um maior tempo hábil para desenvolver as atividades voltadas para o saneamento da carteira para a qual fora contratada. Além disso, é importante frisar que atualmente o fundo encontra-se em fase de liquidação e diante dessa situação a dilação é necessária para que tudo seja colocado em sua devida ordem.

Diante o exposto, a consultoria entende pela **APROVAÇÃO** da pauta:

2ª) PAUTA

Trata-se de pauta para deliberação da possível extinção do comitê deliberativo. O regulamento do fundo trata desse assunto em seu artigo 11.16.

O comitê deliberativo atualmente é responsável por auxiliar na gestão da carteira do fundo e tem as seguintes funções e atribuições. Entre suas atribuições, estão: I) discutir metas e diretrizes para os desinvestimentos do Fundo; II) deliberar



sobre as propostas de desinvestimento, aprovando ou não as referidas propostas e encaminhando para chancela final do Gestor; e III) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações das propostas de desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar.

O comitê atualmente é composto por três membros, cujo mandato também é de 3 anos, sendo essa nomeação ou substituição dos membros realizadas mediante aprovação de uma AGC. É importante elucidar que esses membros não recebem qualquer remuneração pelo exercício de sua função.

O presidente do comitê será eleito pelos membros do comitê quando houver a primeira reunião, além disso, caberá a este: (i) conduzir as reuniões; e (ii) nomear o secretário do Comitê. Esse comitê deverá ser reunido sempre que assim foi solicitado por qualquer um dos seus membros, sendo necessário a antecipação de 2 dias. As reuniões deverão ocorrer por um meio remoto de comunicação e serem realizadas da seguinte forma: (i) teleconferência; (ii) videoconferência; (iii) mediante a disponibilização de salas virtuais com acesso restrito. No caso de utilização de meio remoto de comunicação por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio virtual de acesso restrito, devem ser tomadas as medidas técnicas necessárias para assegurar a autenticidade e veracidade das manifestações, podendo o Gestor utilizar, para tal finalidade, a atribuição de senha de acesso ou gravação da teleconferência e/ou videoconferência, conforme o caso.

Caso seja comprovada má-fé ou em caso de manifesta negligência por parte de qualquer um dos membros do comitê, o referido membro poderá ser restituído de suas atribuições por decisão conjunta dos demais membros, devendo tal destituição ser comunicada pelo presidente do comitê deliberativo, sendo convocada uma nova reunião para nomeação de novo membro substituto.

Diante o exposto, em se tratando de um comitê de elevada importância optamos pela **REPROVAÇÃO** da pauta, visto que, a extinção do comitê poderá impactar diretamente no fundo.

3ª) PAUTA

Trata-se de pauta para deliberar sobre as possíveis alterações citadas na pauta 1) essas que alterarão o texto redacional do regulamento do fundo, e da pauta 2) que trata sobre a extinção do comitê deliberativo do fundo.

Em se tratando da extinção do comitê deliberativo e entendendo que este existe para se somar e melhorar a gestão do fundo, em tese, optamos pela **REPROVAÇÃO** da pauta.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



CRÉDITO
& MERCADO

Diego Lira Moura

Economista

Consultor de Valores Mobiliários

Ana Paula Cruz

Bacharel em Direito

Analista de Investimentos.



CRÉDITO
& MERCADO



DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO & MERCADO. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021). Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a". Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

CÉDULA DE VOTO

A

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RESPOSTA ao Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas (“Consulta Formal”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC PREMIUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.018.364/0001-85

Em resposta ao **Consulta Formal** enviada em 21 de junho de 2023, manifesto meu voto acerca das seguintes propostas:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO:

Trata-se da proposta para aprovar a prorrogação do prazo de duração do Fundo por 5 (cinco) anos, postergando até 19 de agosto de 2028, conforme transcrito na Consulta Formal.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

favorável

desfavorável

Abster-se de votar

II. EXTINÇÃO DO COMITÊ DELIBERATIVO

Trata-se da proposta para aprovar a extinção do Comitê Deliberativo descrito nos itens 11.16 e seguintes, conforme transcrito na Consulta Formal.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

favorável

desfavorável

Abster-se de votar

III. ALTERAÇÕES E/OU INCLUSÕES NO REGULAMENTO:


Malcom Fernando Ribeiro
CPF 316.773.088-93
Presidente

- a) Trata-se da proposta para aprovar a alteração da redação do Regulamento para consignar o prazo de duração do Fundo até 19 de agosto de 2028, conforme transcrito na Consulta Formal.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

- favorável
 desfavorável
 Abster-se de votar

- b) Trata-se da proposta para a exclusão do item 11.16 e seguintes do Regulamento, conforme transcrito na Consulta Formal.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

- favorável
 desfavorável
 Abster-se de votar

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** declara que teve acesso aos documentos; e **(iii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.

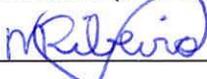
Nome/Razão Social do Cotista:

CNPJ 04.046.640/0001-53

CPF/CNPJ:

PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL de JOÃO RAMALHO/SP

Assinatura (com a indicação do cargo, se for o caso):



Local e Data:

Malcon Fernando Ribeiro
CPF 316.773.088-93
Presidente
JOÃO RAMALHO/SP, 18 DE JULHO DE 2023